

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18784026

Usuário Externo (signatário): LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Data e Horário: 17/09/2021 18:58:21
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.107611/2021-73
Interessados:

sindicato do comercio atacadista do estado do rgs

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento MR051263-2021 18784023

- Documentos Complementares:

- Complemento Procuração Sindicato Patronal 18784025

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR051263/2021

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 03.665.508/0001-05, localizado(a) à Avenida Júlio de Castilhos - lado par, 440, 15º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-130, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 28/03/2021 no município de Porto Alegre/RS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.661.699/0001-81, localizado(a) à Rua Garibaldi, 370, predio, Exposição, Caxias do Sul/RS, CEP 95080-190, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). NILVO RIBOLDI FILHO, CPF n. 009.516.080-96, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 13/05/2021 no município de Caxias do Sul/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR051263/2021, na data de 17/09/2021, às 17:03.

— Caxias do Sul —, 17 de setembro de 2021.


LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


NILVO RIBOLDI FILHO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051263/2021
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 17/09/2021 ÀS 17:03
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 03.665.508/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

E
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.661.699/0001-81, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS, Flores da Cunha/RS, Nova Pádua/RS e São Marcos/RS.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA TERCEIRA - PRÊMIO

A partir de **01 de julho de 2021**, os empregados receberão, ao final da jornada ou no dia previsto para pagamento da folha do mês, sob forma de prêmio pelas horas trabalhadas em feriados, o valor de:

a) R\$ 93,92 (noventa e três reais e noventa e dois centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a **R\$ 1.579,32** (hum mil e quinhentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos) e trabalharem, no feriado, uma jornada de sete horas e vinte minutos.

b) R\$ 109,22 (cento e nove reais e vinte e dois centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem salário base superior a **R\$ 1.579,32** (hum mil e quinhentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos) e inferior a **R\$ 1.944,11** (hum mil, novecentos e quarenta e quatro reais e onze centavos) e trabalharem, no feriado, uma jornada de sete horas e vinte minutos.

c) R\$ 131,06 (cento e trinta e um reais e seis centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem salário superior a **R\$ 1.944,11** (hum mil, novecentos e quarenta e

quatro reais e onze centavos) e trabalharem, no feriado, uma jornada de sete horas e vinte minutos.

Parágrafo Primeiro - Para os comerciários que trabalharem jornadas inferiores ao previsto nos itens anteriores, o valor do prêmio será proporcional às horas trabalhadas, sendo, no mínimo, o valor correspondente a 50% do turno integral.

Parágrafo Segundo - Os valores estipulados nesta cláusula é devido aos empregados associados ao Sindicato Profissional e aos empregados que não se opuserem ao desconto das contribuições instituídas nos termos do Art. 513ºe” da CLT, em favor da Entidade Profissional, ficando, nesse caso, suprimido direito a folga compensatória, bem como todos os pagamentos devidos.

Parágrafo Terceiro - Aos empregados que se opuserem aos descontos das contribuições estabelecidas na convenção coletiva em favor do Sindicato Profissional, será garantida folga compensatória, nos termos da lei, para cada feriado trabalhado, sem direito ao valor indenizatório sob a forma de prêmio previsto acima. Folga compensatória essa a ser dada entre a semana anterior e a semana posterior ao feriado trabalhado.

Parágrafo Quarto - As empresas que abrirem em feriados, na montagem das escalas de trabalho nesses dias, darão preferência de ocupação das escalas aos empregados que fazem jus à indenização sob a forma de prêmio pelo feriado trabalhado, de que trata o parágrafo segundo, sobre aqueles que fazem jus à folga compensatória, nos termos do parágrafo terceiro.

Parágrafo Quinto - As condições previstas nos parágrafos, segundo, terceiro e quarto desta cláusula, em caso de demanda judicial, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, se assim for determinado pela Justiça.

Parágrafo Sexto - O prêmio estipulado no caput da cláusula, por se tratar de parcela indenizatória, não integra salário para qualquer efeito legal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS

Todas as empresas representadas pelo sindicato da categoria econômica, poderão utilizar mão de obra empregada para os trabalhos em feriados, respeitados os seguintes limites estabelecidos na presente convenção coletiva.

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO NOS FERIADOS

O horário de trabalho nos feriados não poderá exceder a um turno de sete horas e vinte minutos, por trabalhador. Em casos especiais, o horário poderá ser prorrogado por mais duas horas.

Nesse caso as horas adicionais serão consideradas como extras, com adicional de 100%. O período extraordinário terá, ainda, um acréscimo proporcional correspondente, sobre o prêmio estabelecido.

Parágrafo Primeiro - Aos feriados, quando o trabalho contínuo exceder a 6 (seis) horas, é obrigatório a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de uma hora e não poderá exceder a 1:30 horas (uma hora e trinta minutos). O intervalo poderá ser maior que uma hora e trinta minutos, mediante solicitação do trabalhador e homologação do Sindicato dos Empregados.

Parágrafo Segundo - Aos feriados, quando o trabalho contínuo exceder a 6 (seis) horas, é obrigatório o fornecimento de alimentação ao trabalhador. Para aquelas empresas que já fornecem alimentação aos trabalhadores durante a semana, o fornecimento da mesma, aos feriados, obedecerá ao mesmo critério.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que o horário de funcionamento do estabelecimento aos feriados é Livre, sendo que o mesmo trabalhador exercerá sua atividade, no máximo, conforme o estabelecido no “caput”.

CLÁUSULA SEXTA - PROIBIÇÃO DO TRABALHO EM FERIADOS

Fica proibido o trabalho dos comerciários nos Feriados de Natal de 2021, Feriado de Primeiro do Ano de 2022 e Feriado de Primeiro de Maio de 2022, sendo permitido o trabalho dos comerciários nos demais feriados.

Parágrafo Único - Fica estipulado, para as empresas que utilizarem mão-de-obra empregada, nos dias estipulados no caput, uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos Reais), por empregado, multa essa que será revertida ao empregado que estiver trabalhando nos dias proibidos de trabalho, estipulados no caput deste artigo.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva, serão devidas na forma de abono, sem qualquer natureza salarial, e deverão ser pagas, em uma única parcela, juntamente com a folha de salários do **mês de outubro de 2021**, podendo o empregador antecipar o pagamento da parcela única, a seu critério.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NILVO RIBOLDI FILHO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)